

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. WILSON SANTOS)

Dispõe sobre a distribuição geográfica igualitária de cinqüenta por cento dos recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) entre projetos culturais executados nas vinte e sete Unidades da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o seguinte parágrafo único :

“Art. 5º

Parágrafo único . Cinqüenta por cento dos recursos do FNC serão distribuídos entre projetos culturais pelo critério geográfico da divisão aritmética simples e igualitária entre as vinte e sete Unidades da Federação Brasileira.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e o Fundo Nacional da Cultura (FNC), com a finalidade de captar e canalizar recursos para os projetos culturais.

Um dos seus objetivos fundamentais é promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização dos recursos humanos e conteúdos locais. Para isso, é fundamental efetivar a distribuição regional eqüitativa dos recursos, a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos, bem como de preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico regional brasileiro.

Ocorre, infelizmente, que o Rio de Janeiro e São Paulo são altamente privilegiados na alocação dos recursos que deveriam contemplar a área cultural de todo o País. O povo do Mato Grosso, que eu tenho a honra de representar nesta Casa, é humilhado no Ministério da Cultura, há vários anos, ao buscar recursos para a reconstrução de seu patrimônio histórico e cultural, como, por exemplo, a antiquíssima Igreja do Rosário e a Igreja do Seminário.

Porque o Mato Grosso só teria direito a 0,2% desses recursos? Nossa Estado tem história e ajudou a expandir as fronteiras do Brasil. Os outros Estados brasileiros também devem ter queixas semelhantes em relação à privilegiada concentração de recursos para as atividades culturais e artísticas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

A intenção deste Projeto é direcionar obrigatoriamente cinqüenta por cento dos recursos dedicados à cultura, numa divisão aritmética simples e igualitária, para as atividades artísticas e culturais realizadas em todos os Estados da Federação, de modo que cada um deles possa receber 1,85% daquele montante . Os outros cinqüenta por cento dos recursos do FNC manteriam os critérios vigentes de distribuição. Com isso pretende-se tornar mais justos e melhor distribuídos regionalmente os recursos destinados à cultura e à arte popular neste País.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares para esta reivindicação regional e nacional de maior atenção para a cultura de todo o povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2003.

Deputado WILSON SANTOS.